

MODELO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DISCIPLINA ISOLADA

Os signatários deste instrumento, de um lado **CONFRARIA N. S. DA PIEDADE DA PARÓQUIA DE N. S. DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS, mantenedora da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.923.264/0001-24, localizada na Rua Ricardo Marinho, 110, Bairro São Geraldo, CEP-35660-398, na cidade de Pará de Minas/MG, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente o Sr. _____, (qualificação completa), pela Primeira Tesoureira a Sra. _____, (qualificação completa), de outro lado, o (a) Sr.(a) _____, abaixo qualificado(a), doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE/ESTUDANTE** firmam, para o _____ semestre de _____, o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome:			
CPF:		RG:	Data de Nascimento:
Nacionalidade:		Estado Civil:	Profissão:
Residente e Domiciliado:			
Complemento:	Bairro:	Telefone:	
Cidade:	Estado:	CEP:	
E-mail:			
INFORMAÇÕES DO CONTRATO			
Disciplina:			
Início do Período Letivo:		Término do Período Letivo:	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Tendo em vista o deferimento da matrícula requerida pelo(a) Beneficiário(a) indicado(a) no item 2 (dois), do quadro preambular, relativamente ao Período e Curso mencionados no item 3, obriga-se a **Contratada** a prestar os serviços educacionais correspondentes, conforme [Calendário Escolar](#), [Regimento Interno](#) e Projeto Pedagógico já definidos, os quais o(a) Beneficiário(a) e o(a) **Contratante** declaram ter pleno conhecimento, com os mesmos concordando plenamente.

§ 1º - **Calendário Escolar.** O [Calendário Escolar](#) poderá, a critério da **Contratada**, ser alterado, respeitadas as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias letivos, conforme exigências do MEC (Ministério da Educação).

§ 2º - **Especificidade dos serviços.** Os serviços contratados referem-se exclusivamente ao cumprimento do conteúdo programático da disciplina isolada na qual o aluno estiver matriculado, conforme o plano de ensino vigente. Atividades de caráter opcional ou extracurriculares não estão incluídas neste contrato. A instituição poderá ofertar até 20% (vinte por cento) da carga horária total da disciplina em formato presencial ou por meio de aulas síncronas, conforme cronograma previamente definido e disponibilizado ao aluno.

§ 3º - **Regimento Escolar.** O(a) Beneficiário(a) estará sujeito às normas do [Regimento Interno da Instituição](#), cujo exemplar encontra-se à disposição no site da Instituição www.fapam.edu.br para consulta e extração de cópia se for do interesse do(a) **Contratante**, ficando as despesas sob sua responsabilidade.

§ 4º - Serviços específicos e/ou especiais. Não estão incluídos neste contrato os serviços especiais de recuperação, reforço, 2.^a chamada, dependência, adaptação, exames especiais, reciclagem, transporte escolar, as atividades de frequência facultativa para o aluno, bem como uniformes, merenda e material didático, de arte e de uso individual obrigatório, que poderão ser objeto de ajuste a parte e, ainda, fornecimento de segundas vias de documentos escolares, como também aqueles que não integrem a rotina da vida acadêmica, os quais terão os seus valores comunicados por circular da Direção Institucional, quando disponíveis os serviços aqui mencionados.

Valor total do Período:	Valor da Primeira Parcela: (Referente a matrícula)	Condição de Pagamento:
O vencimento será no dia 10 de cada mês, através de boleto bancário. Ressalta-se que qualquer desconto, seja promocional ou não, concedido ao aluno, está condicionado ao pagamento em dia das mensalidades. O pagamento em atraso acarretará na perda do desconto/bolsa concedido, portanto, o aluno terá de pagar o valor integral da mensalidade.		

§ 5º - Desconto pontualidade. Concessão de desconto pontualidade de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade dentro da data de vencimento do boleto. Caso o pagamento seja efetuado após a data de vencimento, o ESTUDANTE perderá o desconto de pontualidade.

§ 6º - Eventuais bolsas. Caso o(a) ESTUDANTE altere o tipo de bolsa concedida ou perca o benefício anteriormente obtido, inclusive aquele oriundo de programas governamentais como o PROUNI, deverá ser formalizado termo aditivo ao presente Contrato, a fim de proceder ao devido reajuste dos valores das parcelas, adequando-os à nova condição financeira e contratual vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DÉBITO ANTERIOR

Com a assinatura digital do presente, o (a) ESTUDANTE declara a inexistência de parcelas não quitadas e/ou não negociadas com a FAPAM, referente a semestres letivos anteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - REPACTUAÇÃO

Havendo alteração na política de preços e salários, em decorrência de lei, ou devido à intervenção do Governo Federal, com reflexos diretos nos custos estimados na planilha de custos, elaborada como determina a legislação vigente sobre a matéria, as partes se comprometem, desde logo, a efetuar a adequação do presente contrato à nova realidade, mediante instrumento de ratificação.

CLÁUSULA QUARTA - ATRASO/INADIMPLÊNCIA

Havendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas descritas na Cláusula III, o(a) ESTUDANTE pagará o valor em atraso acrescido de multa contratual de 2% (dois por cento).

§ 1º - Atraso superior a 30 dias. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, o valor em atraso será devidamente atualizado pelo (IGPM) e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e com a multa prevista no caput incidindo sobre o somatório, além da FAPAM promover, inclusive por meio de terceiros, cobrança extrajudicial e/ou cartorárias.

§ 2º - Atraso superior a 90 dias. Se o atraso for superior a 90 (noventa) dias, poderá a FAPAM:

- inscrever o devedor em cadastro ou serviços de proteção ao crédito, desde que precedido de notificação prévia e de que não exista discussão judicial do débito por parte do(a) ESTUDANTE;
- promover, inclusive através de terceiros, cobrança ou execução extrajudicial e judicial do total do débito, pelos meios legalmente permitidos.

§ 3º - Despesas com cobrança de débito. O(A) ESTUDANTE será responsável pelo pagamento das despesas

decorrentes da cobrança do débito, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) bem como a despesa com a cobrança extrajudicial.

§ 4.º - Negociação de dívida. Na hipótese de inadimplência, o ESTUDANTE poderá quitar a dívida, emitindo os boletos vencidos disponíveis no Portal Educacional, sendo possível o pagamento integral do débito (devidamente corrigido), à vista ou, comparecer ao CAA para pagamento via cartão de débito ou parcelado via cartão de crédito, acrescido da taxa administrativa da operadora. Não será aceito quitação das parcelas, inclusive das matrículas e acordos financeiros por meio de cheque(s). Havendo dúvidas, o ESTUDANTE deverá entrar em contato com o setor financeiro da IES.

§ 5º - Desistência. Caso o aluno desista da disciplina, o pagamento do débito deverá ser efetuado integralmente, inclusive de parcelas vincendas, no ato da desistência.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROMISSO

O(A) ESTUDANTE ao firmar o presente contrato obriga-se a fazer com que o Beneficiário seja frequente às aulas, cumpra o calendário escolar e horário estabelecidos pela FAPAM, assumindo total responsabilidade pelos problemas advindos da não observância desses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com o objetivo de manter a concentração, bem como o bom aproveitamento das aulas pelos alunos, fica proibida a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em salas de aula (durante o período de aulas), nos termos da [Lei Estadual n.º 14.486 de 09/12/2002](#).

CLÁUSULA SEXTA - MUDANÇA DE ENDEREÇO

O(a) Contratante obriga-se a comunicar à Contratada seu novo domicílio, sempre que houver alteração do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo disposto no caput desta cláusula se aplica, caso o(a) Contratante tenha alterado seu endereço de e-mail e número de telefone, seja ele fixo ou de celular, bem como comunicar qualquer alteração de dados pessoais ou de estado civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - MATRÍCULA

A matrícula do Contratante, somente produzirá efeito perante a Contratada após cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Pagar integralmente a primeira parcela.
- b) Entrega deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado digitalmente/eletrônica, consideradas válidas, lícitas e executáveis, nos termos do art. 784, § 4º do CPC/2015 c/c Código Civil, sendo concedido o prazo de máximo de três dias para assinatura, após o envio do link.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cumprimento da alínea "a", caracteriza aceitação tácita do presente Contrato, conforme informações constantes no próprio boleto pago pelo ESTUDANTE. No entanto, o nome do ESTUDANTE só constará na lista de presença, após a assinatura eletrônica deste contrato educacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato corresponderá à duração da disciplina no período letivo em que foi matriculada, observada a ausência de cancelamento e impedimentos de continuidade do vínculo do(a) ESTUDANTE com a FAPAM, acadêmica, além das demais disposições estabelecidas, encerrando-se, ordinariamente, com a conclusão do curso pelo aluno e, como adimplemento, por este, das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na [Lei nº 13.709/2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a) Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.
- b) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

§ 1.º - O titular de dados pessoais da pessoa física, constantes neste documento, declara por este ato que têm plena ciência de que seus dados pessoais precisarão ser tratados pelas partes, componentes deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais em nível de Extensão, para atendimento das exigências e determinações da [Lei 13.709/2018](#) que trata sobre a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Portanto concede autorização às partes para realizar tratamento dos seus dados pessoais, para cumprimento das legislações vigentes já mencionadas nesta cláusula, pelo prazo que se fizer necessário a estas finalidades. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2.º - Por este ato negocial o(a) aluno(a) consciente e livremente, no exercício de sua autodeterminação informativa, manifesta seu consentimento em disponibilizar seus dados pessoais, assim compreendidos, nos termos do art. 5º da LGPD, como toda informação relacionada com sua pessoa natural, identificada ou identificável, incluindo dados cadastrais já existentes na Instituição referentes à imagem, voz e demais registros presentes em bancos de dados físicos ou virtuais em poder da FAPAM e que compõem seu acervo histórico, do qual o ESTUDANTE participou. O assentimento é conferido à FAPAM para que esta cumpra suas finalidades pedagógicas e educacionais relacionadas com o escopo do presente contrato.

§ 3.º - Outrossim, por este ato e na melhor forma do direito, livre de quaisquer ônus, pagamentos ou indenizações, o(a) aluno(a) autoriza a FAPAM a utilizar a imagem do discente por tempo indeterminado para fins exclusivos de divulgação da FAPAM e suas atividades educacionais, sendo concedida a título gratuito, abrangendo o uso das imagens com ou sem áudio em folhetos em geral, site, mídia eletrônica e redes sociais, autorizando a utilizar a qualquer momento, mesmo após a desvinculação do(a) aluno(a) dos cursos oferecidos pela FAPAM.

§ 4.º - É expressamente proibido ao(a) ESTUDANTE registrar em áudio e/ou vídeo ou outros meios digitais, trechos parciais ou totais das aulas de exposição de professores ou de terceiros, sejam elas ministradas de forma presencial ou áudio e vídeo, salvo autorização expressa do Diretor Geral da FAPAM.

§ 5.º - Fica ajustado, consensualmente, que nas dependências do Campus da Faculdade o ESTUDANTE e/ou aluno(a) seus bens não estão cobertos por qualquer seguro. É de inteira responsabilidade do ESTUDANTE o cuidado com o uso, manuseio, guarda e conservação de equipamentos, veículos, aparelhos e materiais de sua propriedade, no recinto da FAPAM, em seus estacionamentos, perímetros e arredores ou em outros locais onde se desenvolvam atividades do curso ficando a FAPAM isenta de qualquer responsabilidade indenizatória ou de ressarcimento, em caso de danificação, extravio ou furto.

§ 6.º - A FAPAM obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da ESTUDANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1.º - As partes concordam em assinar o presente contrato, por meio da assinatura digital/eletrônica, consideradas válidas, lícitas e executáveis, nos termos do art. 784, § 4 do CPC/2015 c/c Código Civil, sendo concedido o prazo de máximo de três dias para assinatura, após o envio do link.

§ 2.º - O ESTUDANTE declara estar ciente do teor da [Portaria nº 419/2024](#), que normatiza as Assistências Pedagógicas Domiciliares (APD) no âmbito da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM, reconhecendo que os prazos, condições e total de dias de concessão dessas assistências são definidos e deferidos conforme a legislação vigente e as disposições internas da Instituição.

§ 3.º - O ESTUDANTE declara estar ciente do Regimento Interno, do Código de Ética e Conduta, do Calendário Institucional, bem como das Resoluções, Portarias e Circulares expedidas pela FAPAM, os quais se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://www.fapam.edu.br/documentos>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Para dirimir qualquer controvérsia oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, preferencialmente por meio extrajudicial do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento.

Pará de Minas, data da assinatura eletrônica deste documento.

ASSINATURA DA CONTRATADA

ASSINATURA DO CONTRATANTE

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA